

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, obrigações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus respectivos anexos.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a **necessidade, viabilidade técnica e econômica e adequação da solução pretendida**, subsidiando o planejamento da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recomposição de vias públicas e manutenção da pavimentação asfáltica nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

A contratação ora pretendida fundamenta-se na necessidade de assegurar a **adequada conservação, manutenção, recuperação e recomposição da infraestrutura viária municipal**, considerando o desgaste natural dos pavimentos decorrente do tráfego de veículos, das condições climáticas, da ação das águas pluviais, da execução de intervenções em redes de infraestrutura urbana e de outros fatores que possam comprometer a integridade e a funcionalidade das vias públicas.

Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de solução contratual que permita aos Municípios consorciados à AMESP dispor, de forma planejada, eficiente e economicamente vantajosa, de serviços especializados destinados à recomposição e manutenção asfáltica, observados os padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade tecnicamente exigíveis.

A contratação deverá compreender, conforme a demanda de cada Município e as especificações estabelecidas nos instrumentos de planejamento, o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à **execução integral** dos serviços, de modo

a garantir a adequada recomposição das vias e a preservação das condições de trafegabilidade e segurança viária.

O presente estudo deverá, ainda, orientar a definição da solução mais adequada ao interesse público, em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, a contratação pretendida busca conferir maior **eficiência administrativa, padronização dos serviços, racionalização dos custos, ganho de escala e celeridade na execução das intervenções necessárias**, possibilitando aos Municípios integrantes da AMESP o adequado atendimento das demandas relacionadas à conservação e manutenção de sua malha viária.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, no exercício de suas atribuições institucionais e em consonância com as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados, realizou levantamento das necessidades recorrentes relacionadas à execução de serviços de recomposição, conservação, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica de vias públicas, inclusive mediante análise de contratações e procedimentos licitatórios anteriormente realizados pelos entes consorciados.

A partir desse levantamento, foi possível constatar a existência de demanda frequente, contínua e previsível pela execução de serviços dessa natureza, decorrente, principalmente, do desgaste natural dos pavimentos, da ação das intempéries, do tráfego de veículos, da necessidade de intervenções em redes de infraestrutura urbana e da expansão e adequação da malha viária municipal.

O levantamento das demandas originárias permitiu consolidar as principais especificações técnicas e os respectivos quantitativos estimados dos serviços a serem eventualmente executados nos Municípios consorciados, proporcionando elementos suficientes para o adequado planejamento da contratação e para a definição de uma solução capaz de atender, de maneira eficiente, tempestiva e economicamente vantajosa, às necessidades identificadas.

A manutenção e a recuperação da infraestrutura viária constituem medidas essenciais à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, à mobilidade urbana e à adequada prestação dos serviços públicos, uma vez que vias em condições satisfatórias de trafegabilidade contribuem diretamente para a circulação de pessoas e mercadorias, o acesso

a equipamentos e serviços públicos, o transporte coletivo, o desenvolvimento das atividades econômicas e a melhoria da qualidade de vida da população.

Além dos serviços de recomposição e manutenção de pavimentos existentes, a solução pretendida poderá subsidiar intervenções relacionadas à implantação, ampliação, recuperação e adequação de vias públicas, observadas as características e especificidades de cada localidade. Para tanto, deverão ser consideradas as condições técnicas de cada empreendimento, incluindo, quando aplicável, as características geotécnicas do solo, a necessidade de estudos e investigações preliminares, a definição das soluções de fundação e pavimentação, a especificação de bases e sub-bases, o tipo e a estrutura do pavimento, bem como os sistemas de drenagem superficial e profunda eventualmente necessários.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que as intervenções sejam executadas de acordo com normas técnicas, projetos, especificações, memoriais descritivos e demais parâmetros de engenharia aplicáveis, garantindo maior qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e vida útil das soluções adotadas.

A centralização da demanda por intermédio do Consórcio AMESP apresenta-se, ainda, como medida apta a proporcionar ganhos de eficiência e economicidade aos Municípios consorciados, especialmente em razão da possibilidade de padronização das especificações, racionalização dos procedimentos administrativos, obtenção de economia de escala, ampliação da competitividade e redução dos custos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individualizados.

Considerando, portanto, que as demandas possuem natureza recorrente e variável, com quantitativos e locais de execução que poderão ser definidos de acordo com as necessidades concretamente verificadas pelos Municípios consorciados, mostra-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os pressupostos legais para sua utilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade e eficiência na gestão das demandas, possibilitando que as contratações decorrentes sejam formalizadas de acordo com a efetiva necessidade dos Municípios, evitando a formação de estoques ou a contratação antecipada de serviços sem demanda imediatamente definida, sem prejuízo da observância das disponibilidades orçamentárias e dos demais requisitos legais pertinentes a cada contratação.

Dessa forma, diante da necessidade permanente e frequente de intervenções na infraestrutura viária municipal, da relevância dos serviços para a segurança, mobilidade urbana, conservação do patrimônio público e desenvolvimento socioeconômico dos Municípios, bem como da conveniência de se estabelecer solução padronizada, eficiente e economicamente vantajosa, conclui-se pela pertinência da realização de procedimento licitatório, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recomposição, recuperação e manutenção asfáltica das vias públicas dos Municípios integrantes da AMESP.

A solução pretendida deverá assegurar, ainda, capacidade operacional, qualificação técnica, disponibilidade de equipamentos, mão de obra especializada e capacidade de atendimento tempestivo das ordens de serviço, de modo a garantir que as demandas dos Municípios consorciados sejam atendidas com eficiência, qualidade e observância dos padrões técnicos exigidos pela Administração Pública.

3. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar integralmente os princípios, normas e requisitos estabelecidos pela **Constituição Federal**, especialmente aqueles previstos no art. 37, caput, bem como pela **Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Considerando que a contratação será estruturada sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021**, deverão ser observadas as disposições do referido diploma legal, inclusive aquelas relativas ao planejamento da contratação, definição do objeto, estimativa de quantitativos e preços, critérios de seleção do fornecedor, habilitação, execução, fiscalização, gestão contratual, recebimento e pagamento, bem como as normas específicas aplicáveis ao **Sistema de Registro de Preços**, quando adotado.

As referências à **Lei Federal nº 10.520/2002** e à **Lei Federal nº 10.024/2019** somente deverão ser consideradas naquilo que eventualmente permanecer aplicável ao regime jurídico específico do procedimento, observando-se, para a presente contratação, a legislação vigente e o regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. Requisitos de execução e prazo de atendimento

A partir do levantamento das demandas apresentadas pelos Municípios consorciados e da análise de contratações de natureza semelhante anteriormente realizadas, verificou-se a necessidade de estabelecer prazo compatível com a natureza dos serviços, com a complexidade das intervenções e com a necessidade de atendimento tempestivo das demandas da Administração.

Nesse sentido, estabelece-se, como referência para o início da execução dos serviços, o prazo de até **7 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, ressalvadas as situações em que, em razão da natureza, complexidade ou extensão da intervenção, seja tecnicamente justificada a adoção de prazo diverso, mediante prévia definição no instrumento contratual ou na própria Ordem de Serviço.

A definição de prazo razoável para mobilização e início da execução objetiva assegurar a **eficiência, continuidade e tempestividade dos serviços**, sem estabelecer exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade, de modo a possibilitar a participação de número adequado de empresas que disponham de capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto.

A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às demandas dos Municípios consorciados, incluindo **mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços**, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos integrantes da contratação.

3.2. Normas técnicas e padrões de execução

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente toda a legislação, regulamentação e normatização técnica aplicável, inclusive as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas técnicas brasileiras – NBR, especificações e procedimentos do DNIT, quando aplicáveis, bem como demais referenciais técnicos pertinentes à natureza dos serviços contratados.

Deverão ser observadas, conforme a especificidade de cada intervenção, as normas e especificações técnicas relativas a **pavimentação, recomposição de vias, materiais asfálticos, bases e sub-bases, compactação, drenagem, controle tecnológico, ensaios, segurança do trabalho, sinalização viária, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia**, sem prejuízo de outras normas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as **boas práticas de engenharia**, observando-se as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, ordens de serviço e determinações da fiscalização, sempre com vistas à obtenção de adequada qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e vida útil das intervenções realizadas.

Quando tecnicamente exigíveis, deverão ser realizados **ensaios, controles tecnológicos, caracterizações de materiais e investigações do subsolo**, de acordo com as especificações do serviço e com as normas técnicas pertinentes, de modo a assegurar que as soluções adotadas sejam compatíveis com as características de cada local de intervenção.

3.3. Equipamentos, materiais e metodologia executiva

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, **equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita e integral execução do objeto**, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, segurança e produtividade durante todo o período de execução contratual.

Deverão ser empregados equipamentos modernos, adequados e compatíveis com a natureza e o porte dos serviços, bem como métodos executivos tecnicamente reconhecidos e capazes de assegurar eficiência, produtividade, segurança e qualidade na execução das intervenções.

A contratada deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias, pedestres e demais terceiros, observando integralmente a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, as normas de sinalização e segurança viária e demais disposições legais e técnicas pertinentes.

A execução dos serviços ficará sujeita à **fiscalização e ao acompanhamento do Município contratante**, sem prejuízo da gestão e fiscalização exercidas pelo Consórcio AMESP nos limites de suas atribuições, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos e demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

3.4. Vigência e eventual prorrogação contratual

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Considerando a natureza dos serviços e desde que juridicamente caracterizados como serviços de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada, sucessivamente, dentro dos limites e condições estabelecidos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrado, nos autos do processo administrativo, o interesse da Administração, a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade da prorrogação, a disponibilidade orçamentária quando exigível e a adequada execução contratual.

A eventual prorrogação deverá ser precedida de **avaliação formal da execução contratual**, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, atendimento às ordens de serviço, manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como à vantajosidade econômica e administrativa da continuidade da contratação.

A prorrogação, portanto, não constitui direito automático da contratada, ficando condicionada à **conveniência e oportunidade da Administração**, à demonstração do interesse público e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

4. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação, considerando sua natureza e as características dos serviços a serem executados, deverá ser **adequadamente enquadrado à luz da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se a definição legal aplicável aos bens e serviços comuns e, especialmente, a natureza de **serviços de engenharia** inerente às atividades de recomposição, recuperação e manutenção de pavimentação asfáltica.

As soluções pretendidas apresentam **especificações técnicas objetivamente definidas**, passíveis de descrição precisa no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, permitindo a comparação objetiva das propostas e a adequada avaliação de sua conformidade pela Administração.

Embora os serviços demandem conhecimento técnico especializado e observância de normas e procedimentos próprios da engenharia, suas características, métodos executivos, materiais, padrões de qualidade e critérios de medição e pagamento podem ser **previamente definidos de forma objetiva**, não se tratando, portanto, de objeto cuja escolha dependa de critérios subjetivos ou de soluções personalíssimas do contratado.

Nos termos do **art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, consideram-se serviços de engenharia aqueles que, de forma direta ou indireta, envolvam atividades privativas de engenheiro ou de arquiteto e urbanista, conforme legislação profissional, sendo que a

presente contratação compreende atividades de natureza predominantemente operacional e executiva relacionadas à recomposição, conservação, recuperação e **manutenção da infraestrutura viária**, observadas as respectivas especificações e responsabilidades técnicas.

Dessa forma, a classificação do objeto deverá considerar sua efetiva natureza jurídica e técnica, afastando-se a utilização automática da expressão “bem comum” prevista na legislação anterior, especialmente porque a **Lei Federal nº 10.520/2002 encontra-se revogada pela Lei Federal nº 14.133/2021**, não constituindo, portanto, o fundamento jurídico adequado para o enquadramento da presente contratação.

Para fins de definição do procedimento licitatório, deverá ser avaliado, conforme as características definitivas do objeto e dos documentos técnicos que instruirão o certame, o cabimento do **pregão**, quando caracterizados os requisitos legais para sua utilização, ou de outra modalidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a contratação envolver serviços de engenharia cuja natureza permita a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

Assim, o enquadramento definitivo deverá observar a **natureza do objeto, o grau de complexidade técnica, a possibilidade de definição objetiva das especificações, os padrões usuais de mercado e as disposições dos arts. 6º e 28 da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo-se a seleção da modalidade licitatória juridicamente adequada e compatível com os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DO DIMENSIONAMENTO E DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados e consignados na planilha orçamentária integrante do presente Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base **em levantamento técnico das demandas apresentadas pelos Municípios consorciados**, análise de contratações e procedimentos licitatórios anteriormente realizados e devidamente publicados pelos entes participantes, bem como em projeções fundamentadas acerca da evolução das necessidades de recomposição, recuperação e manutenção da infraestrutura viária municipal.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados, sempre que disponíveis, **dados históricos de consumo e execução, registros de contratações anteriores, demandas apresentadas pelos Municípios consorciados através de diálogos técnicos, características da malha viária, recorrência das intervenções e estimativas de futuras**

necessidades, buscando-se estabelecer parâmetros compatíveis com a realidade operacional e administrativa dos entes participantes.

Também foram consideradas possíveis **oscilações da demanda ao longo da vigência da contratação**, decorrentes de fatores como condições climáticas, desgaste natural dos pavimentos, intervenções emergenciais, expansão da infraestrutura viária, necessidade de recuperação de trechos deteriorados e eventual ingresso de novos Municípios no quadro de consorciados da AMESP, desde que observados os requisitos legais e as condições estabelecidas nos instrumentos de contratação.

A metodologia adotada visa evitar o **superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto**, buscando estabelecer quantitativos estimados compatíveis com a necessidade pública efetivamente identificada e com a capacidade de execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem **caráter estimativo**, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não constituindo, por si só, obrigação da Administração de contratar integralmente os volumes registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à **efetiva necessidade dos Municípios consorciados, à formalização da demanda, à disponibilidade orçamentária quando exigível e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis**.

No que se refere à capacidade orçamentária e financeira, foram considerados os instrumentos de planejamento e as informações orçamentárias pertinentes dos Municípios envolvidos, inclusive as respectivas **Leis Orçamentárias Anuais – LOA, Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais instrumentos de planejamento**, quando aplicáveis, sem prejuízo da necessidade de que cada contratação decorrente seja precedida das providências orçamentárias e financeiras legalmente exigíveis.

A metodologia de dimensionamento adotada encontra fundamento no dever de planejamento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de adequada definição do objeto, estimativa dos quantitativos e demonstração da compatibilidade da contratação com as necessidades da Administração.

Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha orçamentária refletem a **melhor estimativa disponível no momento da elaboração deste estudo**, construída a partir de elementos objetivos, dados históricos, levantamento das demandas municipais e projeções tecnicamente justificadas, podendo ser ajustados, quando juridicamente admissível, em razão

de fatos supervenientes devidamente motivados e formalmente registrados no processo administrativo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 303.120.418,17 (trezentos e três milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos)**, conforme composição dos custos unitários e quantitativos constantes da planilha orçamentária integrante do presente Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante **metodologia de pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto**, observando-se os parâmetros e critérios estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as normas regulamentares aplicáveis à formação do orçamento estimativo de obras e serviços de engenharia.

Para a composição dos custos unitários e formação do orçamento estimado, foram utilizados, prioritariamente, **sistemas oficiais e referenciais de preços públicos reconhecidos pela Administração Pública**, especialmente:

- **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- **SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais**, mediante os referenciais de custos oficialmente disponibilizados;
- **SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, da Prefeitura de Belo Horizonte/MG**, considerando as composições e referências de preços aplicáveis aos serviços de engenharia e infraestrutura urbana;
- **SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras**, mantido pelo **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, especialmente para os serviços relacionados à infraestrutura rodoviária e pavimentação.

A utilização desses referenciais tem por finalidade assegurar **maior objetividade, transparência, rastreabilidade e aderência dos preços estimados aos valores praticados no mercado**, permitindo a adequada composição dos custos diretos e indiretos associados à execução dos serviços.

Para cada item, deverão ser observados, conforme sua disponibilidade e pertinência técnica, o **referencial de preços aplicável, a unidade de medida, a composição de custos, os**

insumos considerados, os coeficientes de produtividade, os encargos sociais e trabalhistas, os custos de equipamentos, transporte e demais componentes necessários à perfeita execução dos serviços.

Quando houver necessidade de utilização de referenciais distintos ou de composição específica não contemplada nos sistemas oficiais, a adoção do respectivo parâmetro deverá ser **tecnicamente justificada e formalmente registrada no processo administrativo**, mediante demonstração de sua compatibilidade com as características do serviço e com as condições efetivas de mercado.

A estimativa apresentada possui natureza de **orçamento estimativo**, destinando-se a subsidiar o planejamento da contratação, a análise de sua viabilidade econômica e a definição dos parâmetros necessários à futura licitação, não constituindo garantia de contratação integral dos quantitativos ou valores estimados, especialmente em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços**.

Por fim, a Administração deverá manter nos autos do processo os **memoriais de cálculo, planilhas de composição, fontes consultadas, datas-base, versões dos referenciais utilizados e demais documentos que permitam a rastreabilidade da formação do preço estimado**, assegurando a adequada motivação do orçamento e o controle de sua legalidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação será estruturada em **lote único**, considerando a natureza, as características técnicas, a interdependência e a necessidade de integração dos serviços que compõem o objeto, de modo a assegurar maior eficiência operacional, padronização, compatibilidade técnica, economicidade e adequada gestão da execução contratual.

A decisão pelo não parcelamento do objeto encontra fundamento no **art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o planejamento das compras deverá considerar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 3º do mesmo artigo estabelece hipóteses em que o parcelamento não deverá ser adotado, notadamente quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição ou contratação conjunta.

No caso concreto, a análise técnica demonstra que o parcelamento integral do objeto em diversos itens ou lotes independentes **não se mostra a solução mais adequada ao**

interesse público, especialmente em razão da existência de significativa interdependência entre os serviços de recomposição, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica.

Embora os serviços possam apresentar diferentes naturezas executivas e serem individualmente mensuráveis, sua execução está inserida em uma **solução integrada de engenharia**, na qual a adequada realização de determinadas etapas pode depender da execução coordenada e compatível de outras atividades, inclusive quanto à mobilização de equipamentos, disponibilização de mão de obra, fornecimento de materiais, logística, transporte, controle tecnológico, preparação das superfícies, aplicação de materiais e recomposição final dos pavimentos.

O fracionamento excessivo do objeto poderá ocasionar **fragmentação da responsabilidade pela execução**, dificuldades de coordenação entre diferentes contratadas, aumento dos custos de mobilização e desmobilização, sobreposição de equipes e equipamentos, maior complexidade de fiscalização e gestão contratual, além de potencial comprometimento da uniformidade dos padrões técnicos e da qualidade final dos serviços.

Ademais, a multiplicidade de contratos poderá resultar em **aumento dos custos administrativos e operacionais da Administração**, considerando a necessidade de acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento, processamento de pagamentos, aplicação de sanções e gestão individualizada de cada vínculo contratual.

Outro aspecto relevante consiste no risco de eventual **fracasso ou deserto de determinado item ou lote**, situação que poderia comprometer a execução integral e coordenada da solução pretendida, sobretudo quando os serviços possuírem relação de complementaridade ou forem necessários à conclusão de determinada intervenção viária.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta também possibilita **ganhos de escala**, especialmente em razão da otimização da mobilização de máquinas e equipamentos, aquisição e transporte de materiais, utilização de mão de obra especializada, logística operacional e demais custos indiretos inerentes à execução dos serviços.

A contratação em lote único, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de **avaliação técnica e econômica acerca da estruturação que melhor atende ao interesse público**, buscando preservar a competitividade do certame sem comprometer a eficiência, a economicidade, a qualidade e a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a opção pelo agrupamento deverá ser acompanhada de **justificativa técnica suficiente nos autos**, demonstrando a relação de interdependência entre os serviços e a vantagem da contratação conjunta, em observância aos princípios do planejamento,

motivação, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando as **peculiaridades técnicas do objeto, a interdependência e complementaridade dos serviços, a necessidade de execução coordenada, a possibilidade de obtenção de economia de escala, a redução dos custos de gestão e fiscalização contratual e os riscos decorrentes da fragmentação da solução**, conclui-se que, para a presente contratação, o agrupamento dos serviços em **lote único** apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público.

A adoção dessa modelagem deverá, contudo, preservar a **ampla competitividade do certame**, sendo vedada a imposição de exigências de habilitação ou qualificação técnica desproporcionais ao objeto e devendo ser admitida a participação de empresas que comprovem capacidade para executar integralmente a solução, nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Após a análise das características, da natureza e do grau de complexidade dos serviços que integram o objeto da presente contratação, conclui-se que **não se mostra necessária, a princípio, a contratação de terceiros para o assessoramento ou apoio técnico aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato**, desde que os Municípios disponham de estrutura administrativa e servidores com capacidade técnica compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas por **servidores formalmente designados pela autoridade competente**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relativas à fiscalização da execução contratual, competindo aos agentes designados acompanhar, controlar, verificar e registrar a execução do objeto, bem como adotar ou propor as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

No momento da designação dos responsáveis, deverá ser realizada avaliação quanto à **qualificação, experiência, conhecimento técnico e compatibilidade das atribuições funcionais** dos servidores indicados com a natureza dos serviços contratados, de modo a assegurar que possuam condições efetivas para acompanhar e atestar a conformidade da execução.

Considerando que o objeto envolve **serviços de engenharia relacionados à recomposição, recuperação e manutenção de pavimentação asfáltica**, a Administração deverá assegurar que a fiscalização disponha de suporte técnico suficiente para a verificação dos aspectos relacionados à qualidade dos materiais, métodos executivos, quantitativos, medições, produtividade, cumprimento das especificações técnicas, controle tecnológico e demais parâmetros previstos no Termo de Referência, projetos, planilhas e instrumentos contratuais.

Sempre que a natureza ou complexidade de determinada intervenção exigir conhecimento técnico especializado não disponível na estrutura administrativa do Município, poderá ser adotada, mediante **justificativa formal e observância da legislação aplicável**, a contratação de apoio técnico especializado ou a adoção de outros mecanismos legalmente admitidos para assegurar a adequada fiscalização e o controle da execução.

A fiscalização deverá ser exercida de forma **contínua, sistemática e documentada**, competindo aos fiscais verificar a execução dos serviços em conformidade com as ordens de serviço emitidas, especificações técnicas, projetos, memoriais, normas aplicáveis, quantitativos contratados, cronogramas e demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

No âmbito de cada Município consorciado, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por **servidores devidamente designados pelo respectivo Departamento de Obras ou unidade administrativa competente**, aos quais caberá realizar as inspeções necessárias, acompanhar a execução das intervenções, conferir as medições, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desconformidade identificada.

A atuação dos fiscais municipais não afasta as responsabilidades da contratada pela **perfeita execução do objeto, qualidade dos serviços, segurança das operações, cumprimento das normas técnicas e atendimento integral às obrigações contratuais**, tampouco transfere à Administração a responsabilidade técnica pela execução dos serviços que compete à empresa contratada e aos respectivos profissionais legalmente habilitados.

Deverá ser mantido, ainda, adequado **registro documental das atividades de fiscalização e gestão**, incluindo ordens de serviço, relatórios de acompanhamento, registros fotográficos quando pertinentes, medições, notificações, comunicações, ocorrências, documentos de controle tecnológico e demais elementos necessários à comprovação da regular execução contratual.

Dessa forma, considerando a estrutura administrativa dos Municípios consorciados e a possibilidade de designação de servidores com conhecimentos e atribuições compatíveis com o objeto, **não se identifica, neste momento, necessidade de contratação obrigatória de terceiros para apoio à gestão e fiscalização contratual**, sem prejuízo de eventual reavaliação dessa condição durante a execução, caso sejam identificadas necessidades técnicas específicas que justifiquem a adoção de suporte especializado.

A sistemática de gestão e fiscalização deverá, em qualquer hipótese, observar os princípios da **eficiência, segregação de funções, planejamento, controle, transparência, motivação e interesse público**, garantindo-se o adequado acompanhamento da execução e a efetiva verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar aos Municípios integrantes da **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP** maior eficiência, celeridade e capacidade operacional na execução dos serviços de **recomposição, recuperação, conservação e manutenção da pavimentação asfáltica das vias públicas**, permitindo o atendimento tempestivo das demandas identificadas e das necessidades que venham a surgir durante a vigência da contratação.

A solução pretendida visa proporcionar **melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalização dos custos operacionais, padronização dos procedimentos executivos e maior eficiência na gestão das intervenções viárias**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, eficácia e interesse público previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Espera-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

- **redução do tempo de resposta** da Administração diante das demandas de manutenção e recuperação da malha viária municipal;
- melhoria das condições de **trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana**;
- aumento da **qualidade, durabilidade e desempenho** das intervenções realizadas;
- utilização de métodos executivos, materiais, equipamentos e soluções técnicas adequados às características de cada intervenção;
- maior **padronização e controle tecnológico** dos serviços executados;

- otimização da utilização de máquinas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- obtenção de **ganhos de escala e maior economicidade** nas contratações decorrentes;
- redução de custos e esforços administrativos relacionados à realização de procedimentos licitatórios individualizados pelos Municípios consorciados;
- maior capacidade de atendimento de **demandas ordinárias e emergenciais**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- preservação e valorização do **patrimônio público viário**, mediante manutenção preventiva e corretiva adequada;
- melhoria da infraestrutura urbana e contribuição para o **desenvolvimento econômico e social dos Municípios consorciados**.

Pretende-se, igualmente, assegurar que os serviços sejam executados em estrita observância às **normas técnicas aplicáveis, projetos, memoriais descritivos, especificações, ordens de serviço, critérios de medição e demais condições estabelecidas pela Administração**, garantindo maior segurança, qualidade e confiabilidade na execução das intervenções.

Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação deverá contribuir para a **racionalização e otimização dos recursos administrativos, técnicos, financeiros e operacionais dos Municípios consorciados**, possibilitando que as intervenções sejam realizadas de forma planejada e conforme a efetiva necessidade de cada ente.

Dessa forma, os resultados pretendidos ultrapassam a mera execução física dos serviços, buscando assegurar uma **solução integrada e eficiente para a manutenção da infraestrutura viária municipal**, com reflexos positivos na segurança dos usuários, na mobilidade urbana, na conservação do patrimônio público, na qualidade dos serviços públicos e na melhoria das condições de vida da população.

Ao final, espera-se que a contratação proporcione **maior eficiência administrativa, economicidade, qualidade técnica, celeridade e efetividade na aplicação dos recursos públicos**, assegurando que os Municípios consorciados disponham de mecanismos adequados para atender, de maneira contínua e tecnicamente qualificada, às demandas de recomposição e manutenção de suas vias públicas.

10. MATRIZ DE RISCOS

A presente **Matriz de Riscos** tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a adequada execução da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recomposição, recuperação e manutenção de vias e pavimentação asfáltica dos Municípios consorciados à **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP**.

A gestão dos riscos constitui instrumento de planejamento e governança destinado a **antecipar eventos adversos, estabelecer medidas preventivas e definir ações de contingência**, buscando reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou os impactos negativos sobre os resultados pretendidos pela contratação.

A matriz deverá ser interpretada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, edital e demais documentos integrantes do processo de contratação, observando-se os princípios e disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, segurança jurídica, gestão contratual e atendimento ao interesse público.

10.1. Critérios de avaliação

Para fins desta matriz, os riscos são classificados quanto à:

Probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento, considerando as circunstâncias conhecidas e os controles existentes;

Impacto: potencial consequência do evento sobre prazo, custo, qualidade, continuidade, segurança ou alcance dos objetivos da contratação;

Ação preventiva: medidas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência do risco;

Ação de contingência: providências a serem adotadas caso o evento de risco efetivamente ocorra;

Responsável pelo tratamento: agente ou parte que deverá acompanhar e adotar as providências necessárias ao gerenciamento do risco.

10.2. Matriz de riscos

Nº	Risco identificado	Probabilidade de	Impacto	Ações preventivas	Ações de contingência	Responsável pelo tratamento
----	--------------------	------------------	---------	-------------------	-----------------------	-----------------------------

01	Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Realizar adequado planejamento da contratação; promover pesquisa de mercado; elaborar especificações técnicas compatíveis com as práticas de mercado; evitar exigências excessivas ou restritivas à competitividade; estabelecer quantitativos e condições de execução tecnicamente justificáveis.	Reavaliar as causas do insucesso; promover os ajustes necessários no edital e documentos técnicos; realizar novo procedimento licitatório ou adotar outra solução legalmente cabível, mediante justificativa e observância da Lei nº 14.133/2021.	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento
02	Contratação de empresa sem capacidade técnica ou operacional compatível com o objeto	Baixa	Alto	Estabelecer requisitos de habilitação técnica proporcionais à complexidade do objeto; exigir comprovação de capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional quando juridicamente cabível; verificar documentação de habilitação e qualificação da licitante.	Determinar a imediata correção das irregularidades; exigir substituição de profissionais quando legal e contratualmente admissível; registrar ocorrências; aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.	Agente de Contratação / Fiscal do Contrato
03	Execução dos serviços por profissionais sem qualificação	Baixa	Alto	Exigir que a contratada disponha de profissionais legalmente habilitados e	Notificar formalmente a contratada para substituição ou regularização	Contratada / Fiscal do Contrato / Município Contratante

	técnica adequada			compatíveis com as atribuições técnicas do objeto; verificar registros profissionais e, quando aplicável, a respectiva ART/RRT ou documento equivalente; fiscalizar a permanência das condições de qualificação durante a execução.	do profissional; suspender a execução da atividade específica quando houver risco à qualidade ou segurança; aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação, quando caracterizado inadimplemento.	
04	Incompatibilidade ou não conformidade de projetos, memoriais e especificações técnicas com normas vigentes	Média	Alto	Realizar análise e validação técnica prévia dos documentos de engenharia; verificar compatibilidade e com normas da ABNT, DNIT, demais referenciais técnicos aplicáveis e legislação pertinente; assegurar a responsabilidade de técnica dos profissionais competentes.	Determinar a correção, complementação ou adequação dos documentos técnicos; suspender a execução da etapa afetada, quando necessário para preservar a segurança e a qualidade; promover as correções mediante formalização e aprovação da fiscalização e dos responsáveis técnicos.	Município Contratante / Responsável Técnico / Fiscal do Contrato
05	Atraso no início ou na execução dos serviços	Média	Alto	Estabelecer prazos objetivos no instrumento contratual e nas Ordens de Serviço; exigir planejamento e mobilização	Notificar formalmente a contratada; exigir plano de recuperação do cronograma; intensificar a fiscalização; aplicar as	Contratada / Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

				compatíveis com as demandas; acompanhar continuamente o cumprimento do cronograma e dos prazos estabelecidos.	medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando configurado inadimplemento.	
06	Atraso na entrega ou correção de projetos, documentos técnicos ou elementos necessários à execução	Média	Alto	Estabelecer prazos e critérios objetivos para apresentação, análise e aprovação dos documentos; definir responsabilidades técnicas; acompanhar os marcos de entrega e estabelecer fluxo formal de comunicação entre contratada, fiscalização e Município.	Emitir notificação formal; estabelecer prazo para saneamento das pendências; determinar a correção ou reapresentação dos documentos; aplicar sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.	Contratada / Fiscal do Contrato
07	Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas	Média	Alto	Fiscalização contínua; utilização de materiais e métodos executivos conforme especificações; realização de ensaios e controles tecnológicos quando aplicáveis; conferência das medições e inspeções durante a execução.	Determinar a correção, refazimento ou substituição dos serviços e materiais em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, quando imputável à contratada; rejeitar serviços inadequados; aplicar sanções quando cabíveis.	Contratada / Fiscal do Contrato

08	Utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações	Média	Alto	Definir previamente requisitos mínimos de qualidade; exigir documentação e comprovação de conformidade dos materiais; realizar inspeções e ensaios laboratoriais quando necessários; fiscalizar o recebimento e aplicação dos materiais.	Determinar a retirada e substituição dos materiais inadequados; suspender a aplicação do material não conforme; exigir refazimento dos serviços afetados; aplicar as medidas administrativas e sanções previstas no contrato.	Contratada / Fiscal do Contrato
9	Insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos, máquinas, veículos ou mão de obra	Média	Alto	Exigir capacidade operacional compatível com o objeto; verificar a estrutura mínima necessária à execução; estabelecer obrigações contratuais quanto à disponibilidade de equipamentos, pessoal e recursos necessários.	Notificar a contratada para recomposição imediata da capacidade operacional; exigir substituição ou reforço de equipes e equipamentos; aplicar sanções em caso de descumprimento injustificado.	Contratada / Gestor e Fiscal do Contrato
10	Falhas na fiscalização, medição ou gestão contratual	Baixa	Alto	Designar formalmente gestor e fiscais; observar a segregação de funções; assegurar que os agentes designados possuam conhecimento	Adotar medidas corretivas imediatas; revisar medições e documentos; reforçar a fiscalização; substituir ou complementar	Município Contratante

				compatível com suas atribuições; estabelecer procedimentos padronizados de fiscalização, medição e registro das ocorrências.	a equipe responsável quando identificada insuficiência técnica ou operacional.	
11	Aumento ou oscilação relevante dos custos dos insumos durante a execução	Média	Médio/Alto	Elaborar orçamento estimativo com base em referenciais oficiais e metodologia adequada; estabelecer critérios objetivos de reajuste, repactuação ou revisão, quando legalmente cabíveis; acompanhar a evolução dos preços relevantes para a execução.	Avaliar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro segundo os requisitos legais; instruir o processo com documentação comprobatória; deferir ou indeferir o pedido mediante análise técnica e jurídica fundamentada.	Município Contratante / Contratada
12	Interferências ou condições imprevistas no local de execução	Média	Alto	Realizar levantamento prévio das condições dos locais de intervenção; promover vistoria técnica quando necessária; analisar informações disponíveis sobre solo, drenagem, redes existentes e demais interferências.	Suspender ou adequar a execução da etapa afetada quando tecnicamente necessário; realizar avaliação técnica; promover ajustes ou soluções de engenharia mediante formalização, justificativa e observância das regras	Município Contratante / Fiscalização / Contratada

					legais aplicáveis.	
13	Acidentes ou ocorrência de danos a trabalhadores, usuários, terceiros ou patrimônio público	Baixa	Alto	Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho e sinalização viária; utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva; adoção de procedimentos de segurança e isolamento das áreas de intervenção; fiscalização das condições de execução.	Interromper imediatamente a atividade de risco; prestar assistência e adotar as providências emergenciais necessárias; comunicar as autoridades competentes quando exigível; apurar responsabilidades e determinar medidas corretivas.	Contratada / Fiscal do Contrato
14	Interrupção ou descontinuidade injustificada dos serviços	Baixa	Alto	Monitoramento permanente da execução; acompanhamento dos cronogramas e Ordens de Serviço; manutenção de comunicação formal e tempestiva entre contratada e fiscalização.	Notificar a contratada; determinar a retomada dos serviços; aplicar sanções cabíveis; avaliar a adoção das medidas previstas na legislação para assegurar a continuidade da prestação e, se necessário, promover a extinção contratual e demais providências legalmente admitidas.	Gestor do Contrato / Fiscal / AMESP / Município Contratante

10.3. Tratamento e monitoramento dos riscos

A identificação dos riscos acima não afasta a possibilidade de ocorrência de **eventos**

supervenientes não previstos, os quais deverão ser avaliados individualmente pela Administração, com registro nos autos e adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

A matriz deverá ser utilizada como **instrumento dinâmico de acompanhamento da contratação**, podendo ser atualizada sempre que houver alteração relevante nas condições de execução, identificação de novos riscos ou modificação da probabilidade e do impacto dos eventos originalmente identificados.

A ocorrência de qualquer evento que possa comprometer prazo, custo, qualidade, segurança ou continuidade dos serviços deverá ser **formalmente registrada pelo gestor ou fiscal do contrato**, com indicação das providências adotadas, dos responsáveis e dos respectivos prazos para saneamento.

As medidas de contingência deverão observar os limites estabelecidos no edital, no contrato e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, extinção contratual e demais instrumentos jurídicos disponíveis à Administração.

A matriz não transfere automaticamente à contratada todos os riscos nela identificados. A **alocação de responsabilidades deverá observar a natureza de cada evento, a legislação aplicável, as disposições do edital e do contrato e a efetiva capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou suportar as respectivas consequências**, evitando-se a transferência indevida de riscos extraordinários à contratada ou à Administração.

Dessa forma, a presente Matriz de Riscos constitui instrumento complementar de **governança, planejamento, controle e gestão contratual**, destinado a aumentar a previsibilidade da execução, reduzir a ocorrência de falhas, fortalecer os mecanismos de fiscalização e contribuir para o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nos elementos técnicos, administrativos e econômicos constantes do presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, bem como no levantamento das necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados, nas pesquisas e consultas realizadas junto ao mercado e na análise das soluções disponíveis para atendimento da demanda identificada, **conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da presente contratação**.

Os estudos realizados demonstram que a contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de recomposição, recuperação, conservação e manutenção da**

pavimentação asfáltica de vias públicas constitui solução adequada e necessária ao atendimento das demandas recorrentes dos Municípios integrantes da **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP**.

A solução pretendida mostra-se compatível com o interesse público, na medida em que possibilita o atendimento **ágil, planejado e tecnicamente qualificado** das necessidades de intervenção na infraestrutura viária municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trafegabilidade, a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e a continuidade adequada dos serviços públicos.

Do ponto de vista técnico, verificou-se a existência de **soluções e tecnologias disponíveis no mercado**, bem como de empresas com capacidade operacional e técnica para a execução dos serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração e as condições previstas nos documentos de planejamento da contratação.

Sob o aspecto econômico, a utilização de **referenciais oficiais de custos e preços**, a exemplo do SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO, associada à análise dos quantitativos estimados e das demandas dos Municípios consorciados, permite estabelecer parâmetros objetivos para a formação do orçamento estimativo e para a avaliação da vantajosidade da contratação.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, desde que observados os pressupostos e requisitos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação aplicável, mostra-se igualmente compatível com a natureza da demanda, especialmente diante do caráter recorrente, variável e descentralizado das necessidades de manutenção e recomposição da malha viária dos Municípios consorciados.

A contratação por intermédio do Consórcio AMESP poderá proporcionar, ainda, **ganhos de escala, racionalização dos procedimentos administrativos, padronização das especificações técnicas, ampliação da eficiência operacional e potencial redução dos custos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individualizados**, preservada a autonomia dos Municípios quanto à efetiva utilização da solução contratada, nos limites legalmente estabelecidos.

Diante de todo o exposto, considerando os aspectos **técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e jurídicos** analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se

VIÁVEL a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recomposição, recuperação e manutenção asfáltica de vias públicas dos Municípios consorciados à AMESP.

Assim, recomenda-se o **prosseguimento da fase preparatória da contratação**, com a elaboração e/ou consolidação do Termo de Referência, orçamento estimativo, matriz de riscos, minuta do instrumento convocatório e demais documentos pertinentes, culminando, após o cumprimento das exigências legais e regulamentares, na realização do **procedimento licitatório cabível**, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços, caso confirmados os pressupostos legais para sua adoção.

A contratação deverá permanecer condicionada à observância integral dos requisitos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, à demonstração da disponibilidade orçamentária nos momentos legalmente exigíveis, à manutenção da vantajosidade e à adequada instrução do processo administrativo, assegurando-se, em todas as etapas, a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, competitividade, economicidade, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

Pouso Alegre/MG, aos 14 de setembro de 2026.

MOACIR
FRANCO:213068
93615

Assinado de forma digital
por MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2026.09.14 14:04:04
-03'00'

Engº Moacir Franco

Diretor Executivo AMESP